

PROCESSO Nº:	RLA-14/00055447
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Segurança Pública Departamento Estadual de Trânsito
RESPONSÁVEIS:	César Augusto Grubba – Secretário de Estado da Segurança Pública Vanderlei Olívio Rosso – Diretor do Detran
ASSUNTO:	Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir
RELATÓRIO INSTRUÇÃO:	DE DAE - 020/2014 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Com base na Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas de 2013, que levou em conta Temas de Maior Relevância (TMR), dentre eles a segurança pública, realizou-se auditoria operacional no Sistema de Pontuação e no Processo de Suspensão do Direito de Dirigir de condutores que atingiram 20 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no período de 12 meses, com abrangência dos anos de 2010 a 2012. O Sistema de pontuação e de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir é de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) e Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans).

A auditoria operacional foi executada entre os dias 20 e 27 de fevereiro de 2014.

As situações encontradas resultaram em determinações e recomendações, que foram consubstanciadas na Matriz de Achados (fls. 629-34), documento que serviu de base para a elaboração do Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 07/2014, de 16/05/14 (fls. 668-84).

O Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 07/2014 foi encaminhado em Audiência ao Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 7.859/14, de 27/05/14 (fl. 685) e ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, por meio do Ofício nº 7.860/14 (fls. 686), para apresentação de comentários e/ou de justificativas acerca das constatações apuradas na conclusão do Relatório.

O Diretor do Detran solicitou prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 050/GAB-DETRAN/2014, de 16/06/2014, sendo deferido pelo Auditor relator, em 07/07/2014 (fl. 687).

A manifestação do Detran foi protocolada neste Tribunal em 11/08/14, por meio do Ofício nº 058/GAB-DETRAN/2014 (fls. 690-702), e a da Secretaria de Estado da Segurança Pública em 18/08/14, por meio do Ofício nº 1475.7/GABS/SSP (fls. 704-63), que foram consideradas neste Relatório.

1.1. Visão Geral do Auditado

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Detran/SC.

O art. 60 da Lei Complementar nº 381/2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, apresenta que a Secretaria de Estado da Segurança Pública está constituída por órgãos e instituições, sendo uma das instituições o Departamento Estadual de Trânsito (alterado pela LC 534/2011).

Na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) é Órgão de Atividade Finalística, conforme Decreto nº 27.877 (Regimento Interno), de 10 de dezembro de 1985, art. 2º, IV. Portanto o Detran está subordinado administrativa, técnica e operacionalmente a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O Detran fiscaliza o trânsito de veículos terrestres. Entre suas atribuições está a determinação das normas para formação e fiscalização de condutores.¹

Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran

As Circunscrições Regionais de Trânsito são órgãos do Detran nos municípios do interior do Estado. Têm a responsabilidade de exigir e impor a obediência e o devido cumprimento da legislação de trânsito.

No Estado de Santa Catarina existem 29 Delegacias Regionais de Polícia (DRP) e 36 Ciretrans distribuídas de acordo com quadro abaixo:

¹ http://pt.wikipedia.org/wiki/Departamento_Estadual_de_Tr%C3%A2nsito, acesso em 14/05/2014.

Quadro 1: Ciretrans de Santa Catarina

- ✦ Ciretran da Capital
- ✦ 1ª DRP de São José - Ciretran: São José - Citran: Biguaçu
- ✦ 2ª DRP de Joinville - Ciretran: Joinville – Citran: São Francisco do Sul
- ✦ 3ª DRP de Blumenau - Ciretran: Blumenau – Citran: Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó
- ✦ 4ª DRP de Itajaí - Ciretran: Itajaí – Citran: Barra Velha, Navegantes e Piçarras
- ✦ 5ª DRP de Tubarão - Ciretran: Tubarão, Braço do Norte e Jaguaruna
- ✦ 6ª DRP de Criciúma - Ciretran: Criciúma, Orleans, Urussanga e Içara – Citran: Lauro Muller
- ✦ 7ª DRP de Rio do Sul - Ciretran: Rio do Sul – Citran: Ibirama, Taió e Trombudo Central
- ✦ 8ª DRP de Lages - Ciretran: Lages – Citran: Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto e Otacílio Costa
- ✦ 9ª DRP de Mafra - Ciretran: Mafra – Citran: Itaiópolis e Papanduva
- ✦ 10ª DRP de Caçador - Ciretran: Caçador – Citran: Santa Cecília
- ✦ 11ª DRP de Joaçaba - Ciretran: Joaçaba e Capinzal
- ✦ 12ª DRP de Chapecó - Ciretran: Chapecó – Citran: Pinhalzinho, Palmitos e São Carlos
- ✦ 13ª DRP de São Miguel do Oeste - Ciretran: São Miguel do Oeste – Citran: Anchieta, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Maravilha, Mondai e São José do Cedro
- ✦ 14ª DRP de Concórdia - Ciretran: Concórdia – Citran: Seara
- ✦ 15ª DRP de Jaraguá do Sul - Ciretran: Jaraguá do Sul – Citran: Guarimirim
- ✦ 16ª DRP de Xanxerê - Ciretran: Xanxerê – Citran: Abelardo Luz, Ponte Serrada e Xaxim
- ✦ 17ª DRP de Brusque - Ciretran: Brusque – Citran: São João Batista
- ✦ 18ª DRP de Laguna - Ciretran: Laguna – Citran: Imaruí e Imbituba
- ✦ 19ª DRP de Araranguá - Ciretran: Araranguá – Citran: Sombrio e Turvo
- ✦ 20ª DRP de Ituporanga - Ciretran: Ituporanga
- ✦ 21ª DRP de São Bento do Sul - Ciretran: São Bento do Sul – Citran: Rio Negrinho
- ✦ 22ª DRP de Canoinhas - Ciretran: Canoinhas
- ✦ 23ª DRP de Porto União - Ciretran: Porto União
- ✦ 24ª DRP de Curitibaanos - Ciretran: Curitibaanos
- ✦ 25ª DRP de Videira - Ciretran: Videira – Citran: Fraiburgo e Tangará
- ✦ 26ª DRP de Campos Novos - Ciretran: Campos Novo
- ✦ 27ª DRP de São Joaquim - Ciretran: São Joaquim – Citran: Urubici
- ✦ 28ª DRP de São Lourenço do Oeste - Ciretran: São Lourenço do Oeste – Citran: Campo Erê, São Domingos e Quilombo
- ✦ 29ª DRP de Balneário Camboriú - Ciretran: Balneário Camboriú – Citran: Camboriú, Itapema e Tijucas
- ✦ 30ª DRP de Palhoça - Ciretran: Palhoça – Citran: Santo Amaro da Imperatriz

Fonte: <http://www.detran.sc.gov.br/index.php/institucional/endereco-ciretrans>, acesso em 19/03/2014.

Delegação de Competência

A Portaria nº 186/DETRAN/ASJUR/2002 delega competência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relacionadas às matérias de trânsito aos Delegados de Polícia Civil de carreira no Estado de Santa Catarina, que atuam na área de trânsito nas Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans) e nas Circunscrições Municipais de Trânsito (Citrans).

Estatísticas

O total de CNHs emitidas pelas Ciretrans de Santa Catarina (SC) nos meses de janeiro, fevereiro e março, até o dia 24/03/2014, foi de 27.789². A frota de

² Fonte: <http://consultas.detrannet.sc.gov.br/Estatistica/habilitacao/EstatisticaCNHEmitidas.asp>, acesso em 25/03/14.

veículos no Estado em fevereiro de 2014 estava composta por 4.222.298 veículos, sendo na sua maioria automóveis, que representavam 57,86 % do total.

Quadro 2: Total da frota de SC nos meses de janeiro e fevereiro de 2014

TIPO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6-AUTOMOVEL	2.434.168	2.443.248	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14-CAMINHAO	138.607	138.954	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17-CAMINHAO TRATOR	48.025	48.222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23-CAMINHONETE	211.556	213.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13-CAMIONETA	202.048	202.812	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22-CHASSI/PLATAFORMA	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2-CICLOMOTOR	5.028	5.029	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
99-EXPERIENCIA	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7-MICROONIBUS	10.572	10.616	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4-MOTOCICLETA	749.260	751.802	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3-MOTONETA	230.804	232.283	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26-MOTOR-CASA	1.235	1.241	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8-ONIBUS	16.866	16.925	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21-QUADRICICLO	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10-REBOQUE	58.031	58.690	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11-SEMI-REBOQUE	66.130	66.398	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24-SIDE-CAR	434	434	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18-TRATOR DE RODAS	2.658	2.658	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19-TRATOR ESTEIRAS	140	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20-TRATOR MISTO	186	186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5-TRICICLO	917	919	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25-UTILITARIO	27.464	27.811	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Detran/SC - <http://www.detran.sc.gov.br/index.php/estatistica/veiculos>, acesso em 25/03/14.

De acordo com o Ranking anual de infrações no Estado de SC em 2011, aproximadamente 33% das infrações referem-se a transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.

Quadro 3: Ranking anual de infrações no Estado de SC

INFRAÇÃO	QUANT.	% TOTAL INFRAÇÕES
• Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	631.857	33,07
• Transitar em veloc. sup. à máxima perm. em mais de 20% até 50%	146.578	7,67
• Estacionar em desacordo com a sinalização-Estac. rotativo	105.817	5,54
• Avançar sinal vermelho/fiscalização eletrônica	96.483	5,05
• Deixar o condutor de usar cinto de segurança	56.489	2,96
• Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias	52.252	2,74
• Veículo registrado não licenciado	49.573	2,59
• Dirigir veículo sem possuir CNH ou Permissão para Dirigir	43.934	2,30

INFRAÇÃO	QUANT.	% TOTAL INFRAÇÕES
• Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	38.751	2,03
• Ultrapassar em contramão linha de divisão de fluxos (faixa dupla)	38.184	2,00
TOTAL DE INFRAÇÕES REGISTRADAS NO ANO:	1.259.918	

Fonte: <http://www.detran.sc.gov.br/index.php/estatistica/infracoes>, acesso em 25/03/14.

1.2. Visão Geral da Auditoria

Objetivo

A auditoria teve como objeto avaliar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando o infrator atingir, no período de 12 meses, a contagem de 20 pontos, conforme § 1º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para atingir o objetivo foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- A estrutura existente nas Ciretrans viabiliza os procedimentos de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 pontos, no período de 12 meses?
- Os procedimentos adotados pelas Ciretrans estão contribuindo para instauração de processos administrativos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 pontos, no período de 12 meses?

1.3. Metodologia

A metodologia utilizada para a coleta e análise de dados no planejamento e na execução da auditoria compreendeu: leitura da legislação sobre o tema; solicitação e análise de documentos do Detran/SC e das Ciretrans; entrevista com técnicos e responsável pela Gerência Geral das Juntas Administrativas de Recursos de infração (Jaris) e Aplicação e Imposição de Penalidades. Compreendeu, ainda, a inspeção e entrevista com técnicos das Ciretrans.

No Estado de Santa Catarina existem 36 Ciretrans, destes foram selecionados oito para visitas *in loco*, sendo: São José, Palhoça Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque.

As técnicas aplicadas no planejamento foram Mapa de Processo, Análise SWOT³, Diagrama de Verificação de Risco (DVR), Matriz de Planejamento e, na execução a Matriz de Achados.

Os dados das penalidades (pontuação das multas) e processos de infração de trânsito foram retirados do Sistema Detranet, por meio de solicitação de documentos.

1.4. Legislação

Os procedimentos para instauração, instrução e julgamento das penalidades de suspensão do direito de dirigir e ainda a cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) estão previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução nº 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), em conformidade com a Resolução nº 182/2005, estabeleceu nas Portarias nº 042/DETRAN/ASJUR/2006 e nº 034/DETRAN/ASJUR/2007 o procedimento administrativo para julgamento de condutores infratores para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH.

As penalidades aplicáveis pelas autoridades de trânsito estão estabelecidas no art. 256 do CTB, que são: advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo, cassação da CNH e cassação da Permissão para Dirigir.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir, prevista no inciso III do art. 256 do CTB, consiste na interdição temporária da condução de veículos nas vias públicas.

De acordo com o artigo 261, §1º do CTB, a penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada nos casos em que o condutor atingir 20 pontos ou mais num período de 12 meses e nas infrações que têm como penalidade, autonomamente, a suspensão do direito de dirigir. Nestes casos, a pontuação derivada, por essa condição de autonomia, não será computada no cálculo da suspensão por excesso de pontos.

O infrator de trânsito será penalizado com a suspensão do direito de dirigir quando (art. 3º da Resolução nº 182/2005 do Contran):

³ SWOT é a sigla dos termos ingleses *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças).

I - Atingir a contagem de vinte pontos, no período de 12 (doze) meses, sendo competente para instauração do processo administrativo a autoridade de trânsito do órgão de registro da habilitação do estado no qual o infrator encontra-se habilitado.

II - Transgredir às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, sendo competente para instauração do processo administrativo a autoridade de trânsito do órgão de registro da habilitação do Estado onde ocorreu a infração.

O CTB impõe pontuação às infrações cometidas, de acordo com a natureza de cada uma (art. 259):

- Gravíssima – 7 pontos
- Grave – 5 pontos
- Média – 4 pontos
- Leve – 3 pontos

Assim, aplicada a penalidade por infração de trânsito, a pontuação respectiva será anotada no prontuário do responsável pela infração. Para fins de contagem dos pontos, deve ser considerada a data do cometimento da infração para fixar o início do período de 12 meses (art. 5º da Resolução nº 182/2005 do Contran).

Atingindo o somatório de 20 pontos em 12 meses, estará configurado o direito da autoridade de trânsito de instaurar o processo administrativo para suspensão do direito de dirigir daquele infrator (art. 7º da Resolução nº 182/2005 do Contran).

O §1º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do Contran prevê que será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, ainda que o infrator some mais de vinte pontos em seu prontuário, no período de doze meses.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada mediante decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa (art. 265 do CTB). O processo administrativo somente deve ser iniciado após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicável de um mês até um ano e, no caso de reincidência, de seis a 24 meses, segundo critérios estabelecidos pelo Contran (art. 261, *caput*, do CTB).

Na Resolução nº 182/2005 do Contran, no capítulo VII, rege o cumprimento da penalidade (arts. 19, 20 e 21). Mantida a penalidade pelos órgãos recursais ou não havendo interposição de recurso, a autoridade de trânsito notificará o infrator para entregar sua CNH até a data do término do prazo constante na

notificação, que não será inferior a 48 horas contadas a partir da notificação, sob as penas da lei. Após esse prazo, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), ainda, será anotada a data de início do cumprimento da penalidade.

No caso de penalidade de suspensão do direito de dirigir, a CNH ficará apreendida e acostada aos autos. A devolução da CNH ao infrator, somente ocorre depois de cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

No caso de cassação da CNH, decorridos dois anos da imposição da penalidade, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida no § 2º do artigo 263 do CTB.

Por fim, a prescrição punitiva das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH prescrevem em cinco anos, contados a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do processo administrativo previsto no art. 22 da Resolução nº 182/2005 do Contran. O prazo prescricional será interrompido (art. 22, parágrafo único) com a notificação estabelecida na forma do artigo 10 da mesma norma.

Já a pretensão executória das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da notificação para a entrega da CNH, prevista no art. 19 da Resolução 182/2005 do Contran (art. 23 da mesma Resolução).

2. ANÁLISE

Resultados da auditoria estão abaixo consubstanciados.

2.1. BAIXA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DOS CONDUTORES QUE ATINGIRAM 20 PONTOS NO PERÍODO DE 12 MESES.

O CTB prevê nos artigos 256 e 261, que a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 meses, a contagem de 20 pontos.

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

(...)

III - **suspensão do direito de dirigir;**

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, **pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano** e, no caso **de reincidência** no período de doze meses, **pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos**, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando **o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos**, conforme pontuação indicada no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os 20 (vinte) pontos computados para fins de contagem subsequente. **(grifo nosso)**

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada pelo prazo mínimo de 1 mês até o máximo de 12, e no caso de reincidência o prazo mínimo será de seis meses a 2 anos, segundo critérios do Contran. Nos casos em que ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a CNH será devolvida ao seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

Segundo Rodrigo Kozakiewicz, especialista em gestão e direito de trânsito, cabe destacar quais são os princípios constantes no CTB que devem ser observados por todos os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. De acordo com o artigo 22, inciso II do CTB, compete aos órgãos executivos dos Estados, no âmbito de sua circunscrição, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação e suspensão dos condutores, ou seja, o Detran que fornece o documento é o que pode retirá-lo. Continua o referido autor, por meio de uma análise teleológica do CTB, que os principais objetivos do CTB são: o trânsito em condições seguras, a defesa da vida e a educação de trânsito para todos, assim, limitando os interesses individuais em prol do interesse coletivo.⁴

Para Cássio Mattos Honorato no livro “Trânsito Infrações e Crimes”, editora Millennium, 2000, pág. 197 – “Quando se fala em ‘direito de dirigir’, dá-se a impressão que obter a CNH e conduzir veículo automotor em vias terrestres é um direito inviolável. Muito pelo contrário, obter Carteira e conduzir um veículo deveria ser entendido como uma licença do Poder Público ao particular, para que este pudesse conduzir veículo automotor em via terrestre, sob determinadas condições.

⁴ **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIA DE PONTOS. RODRIGO KOZAKIEWICZ**, Especialista em Gestão e Direito de Trânsito pelo CEAT/SP e Graduando em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba. Gestor e Educador de Trânsito e Transportes pela PUC/PR, com atuação como Docente nos Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores pelo DETRAN/PR e Professor da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

Não cumpridas essas condições impostas, a licença poderia ser suspensa ou cassada”.⁵

O processo administrativo para imposição da suspensão do direito de dirigir foi regulamentado por meio da Resolução nº 182/05, do Contran e pelas Portarias nºs 042/06 e 308/11, do Detran/SC, que estabelecem que o processo de suspensão é de competência do Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina, quando este for condutor registrado no Estado de Santa Catarina, independente do local do cometimento da infração, seja dentro do Estado ou em outra Unidade da Federação.

O art. 7º da Resolução nº 182/2005 do Contran estabelece a obrigatoriedade de instauração do processo administrativo para aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir sempre que o condutor atingir 20 pontos no período de 12 meses.

O levantamento dos dados junto ao Detran/SC, com escopo, nos infratores relacionados ao art. 261, § 1º, do CTB, foi autorizado por este Tribunal em 5 de setembro de 2012 (fls. 03). Preliminarmente, foram solicitadas informações e documentos relacionados no Apêndice A, do Ofício nº DAE 18.930/2012, de 26/09/2012 (fls. 06).

Da análise preliminar destes documentos, verificou-se a necessidade de solicitar junto ao Detran/SC (outubro de 2013) a relação e a quantidades de condutores pontuados com 20 pontos ou mais, dos anos de 2010, 2011 e 2012 (fls. 55/6). Para 30 Ciretrans foram solicitados dados sobre a instauração de processos administrativos, julgamento e entrega de CNHs, também no período de 2010 a 2012 (fls. 57-118).

O Detran/SC encaminhou, em 20 de novembro de 2013, por meio de *Compact Disc* (CD), os dados solicitados de todas as Ciretrans (fls. 455/6). A base de dados dessas informações é do sistema Detranet, módulo pontuação, que foram cedidas pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

Cabe ressaltar que durante a auditoria confirmou-se a existência de 36 Ciretrans ao invés de 30. O equívoco ocorreu porque em 2012 foram solicitadas informações aos Delegados Regionais de Polícia Civil, que são 30 no Estado, onde funcionam 30 Ciretrans.

⁵ HONORATO, Cássio Mattos. **O trânsito em Condições Seguras**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2009.

A partir do recebimento do CD com os dados do CIASC constatou-se, que a Delegacia Regional de Criciúma continha 04 Ciretrans (Criciúma, Orleans, Urussanga, Içara), a Delegacia Regional de Tubarão continha 03 Ciretrans (Tubarão, Braço do Norte e Jaguaruna) e Delegacia Regional de Joaçaba continha 02 Ciretrans (Joaçaba e Capinzal), totalizando 36 Ciretrans.

Constatou-se que quase a totalidade dos condutores infratores com 20 pontos ou mais, dos anos de 2010 a 2012, não tiveram o devido processo instaurado e conseqüentemente não foram suspensos, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro 4: Quantidade de condutores que não foi instaurado processo

Ano	Condutores com 20 pontos (Detran/SC)	Instaurados (Ciretrans)	Não instaurados (Ciretrans)	Ato punitivo (Ciretrans)	Deixaram de ser punidos
2010	88.139	1.555	86.584	1.064	87.075
2011	82.740	1.682	81.058	1.286	81.454
2012	73.826	4.365	69.461	1.558	72.268
TOTAL	244.705	7.602	237.103	3.908	240.797

Fonte: Detran/SC e Ciretrans.

Apesar da instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir ainda ser incipiente, pois representa apenas 3,1% dos condutores que alcançaram a qualificação necessária. Observa-se que ao longo dos anos, com o aumento da instauração dos processos de penalização ocorreu uma redução no número de condutores pontuados.

De acordo com os documentos enviados pelo Detran/SC, referente aos anos de 2010 a 2012 (pontuação), e pelas 30 Ciretrans (processos), obteve-se os seguintes dados, segmentado por cada Ciretran (fls. 619-20):

Quadro 5: Quantidade de processos instaurados por suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos nas Ciretrans e DRP

DRP/ Ciretran	2010				2011				2012			
	Pontuação		Processos		Pontuação		Processos		Pontuação		Processos	
	Detran/SC Condutor	Por DRP	Ciretran Proces- sos	%	Detran/SC Condutor	Por DRP	Ciretran Proces- sos	%	Detran/SC Condutor	Por DRP	Ciretran Proces- sos	%
Capital	11.248		202	2%	10.423		169	2%	7.833		337	4%
São José	4.312		22	1%	4.011		49	1%	3.249		473	15%
Joinville	9.294		86	1%	10.384		128	1%	9.407		153	2%
Blumenau	9.816		0	0%	8.660		0	0%	8.469		0	0%
Itajaí	6.326		46	1%	5.349		29	1%	3.989		27	1%
Tubarão	1.780	2.673	11	1%	1.573	2487	18	1%	1.239	2.004	46	4%
Jaguaruna	403		0	0%	399		0	0%	335		0	0%
Braço do Norte	490		0	0%	515		0	0%	430		0	0%
Criciúma	5.865	8.401	63	1%	5.309	7687	78	1%	4.489	6.614	113	3%
Orleans	389		0	0%	358		0	0%	358		0	0%

DRP/ Ciretran	2010				2011				2012			
	Pontuação		Processos		Pontuação		Processos		Pontuação		Processos	
	Detran/SC		Ciretran		Detran/SC		Ciretran		Detran/SC		Ciretran	
	Condutor	Por DRP	Proces- sos	%	Condutor	Por DRP	Proces- sos	%	Condutor	Por DRP	Proces- sos	%
Urussanga	822		0	0%	779		0	0%	703		0	0%
Içara	1.325		0	0%	1.241		0	0%	1.064		0	0%
Rio do sul	2.151		4	0%	1.846		34	2%	1.824		312	17%
Lages	1.726		44	3%	1.640		24	1%	1.824		230	13%
Mafra	412		0	0%	386		0	0%	385		61	16%
Caçador	664		4	1%	743		1	0%	597		11	2%
Joaçaba	799	1.070	34	4%	731	939	0	0%	656	862	52	8%
Capinzal	271		0	0%	208		0	0%	206	0	0	0%
Chapecó	3.861		1	0%	3.931		3	0%	2.618		954	36%
São M. do Oeste	1.490		0	0%	1.410		58	4%	1.437		197	14%
Concórdia	964		14	1%	882		3	0%	805		1	0%
Jaraguá do Sul	3.952		36	1%	3.790		51	1%	5.539		44	1%
Xanxerê	1.028		418	41%	972		108	11%	990		422	43%
Brusque	1.600		10	1%	1.541		7	0%	1.586		3	0%
Laguna	854		21	2%	886		15	2%	788		20	3%
Araranguá	1.882		7	0%	1.846		9	0%	1.443		25	2%
Ituporanga	367		15	4%	371		6	2%	412		6	1%
São Bento do Sul	1.143		0	0%	1.052		0	0%	1.243		49	4%
Canoinhas	358		21	6%	373		11	3%	373		38	10%
Porto união	182		0	0%	166		1	1%	165		59	36%
Curitibanos	358		0	0%	335		0	0%	306		4	1%
Videira	733		3	0%	708		2	0%	654		0	0%
Campos Novos	217		1	0%	207		0	0%	192		3	2%
São Joaquim	234		14	6%	215		36	17%	221		0	0%
São Lourenço do Oeste	351		7	2%	386		5	1%	373		3	1%
Balneário Camboriú	8.430		462	5%	6.888		816	12%	5.690		705	12%
Palhoça	2.042		9	0%	2.226		21	1%	1.934		17	1%
Total	88.139		1555	2%	82.740		1682	2%	73.826		4365	6%

Fonte: Detran/SC-Ciasc-Ciretrans.

Dos dados supra, constata-se o percentual baixíssimo de instauração de processos de suspensão do direito de dirigir, sendo que os mais expressivos são: Xanxerê em 2010 com 41%; São Joaquim em 2011 com 17%; e novamente Xanxerê em 2012 com 43%. Apesar dos dados demonstrarem que houve um aumento significativo na instauração dos processos, ainda representam apenas 6% do total de condutores nesta situação (2012).

Em 2010 a Ciretran de Balneário Camboriú foi a que mais instaurou processos administrativos de suspensão do direito de dirigir (462), entretanto isto

representa apenas 5% de processos abertos em relação ao número total de condutores com 20 pontos (8.430). Verifica-se, ainda, que 10 das 36 Ciretrans instauraram menos de 12 processos de suspensão do direito de dirigir, e 11 Ciretrans não abriram nenhum processo suspensão por pontos durante o ano de 2010.

No ano de 2011 a Ciretran de Balneário Camboriú continuou liderando o ranking dos que mais instauraram processos administrativos de suspensão do direito de dirigir (816). O percentual dobrou em relação ao ano de 2010 (12%), no entanto, o número de processos abertos em relação ao número total de condutores que atingiram 20 pontos ou mais (6.888) é baixo. Da mesma forma, em 2011, 9 das 36 Ciretrans instauraram menos de 10 processos de suspensão do direito de dirigir, e 12 Ciretrans não abriram nenhum processo de suspensão por pontos durante o ano de 2011.

Já no ano de 2012 os percentuais de instauração de processos por suspensão do direito de dirigir pelas Ciretrans sofreram um pequeno aumento. A Ciretran de Chapecó instaurou 954 processos (36%) em relação ao número de condutores com 20 pontos (2.618), sendo que nos anos de 2010 e 2011, a mesma não tinha instaurado nenhum processo de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos. Das 36 Ciretrans, 6 abriram menos de 10 processos de suspensão do direito de dirigir no ano de 2012 e 9 Ciretrans não instauraram nenhum processo de suspensão por pontos.

Nas entrevistas realizadas com os responsáveis pelos processos de suspensão do direito de dirigir das oito Ciretrans inspecionadas (Palhoça, São José, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Brusque e Balneário Camboriú) foram constatadas algumas deficiências que contribuem para o baixo número de instauração de processos administrativos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos.

Destaca-se primeiramente, a insuficiência de funcionários para o desenvolvimento dos trabalhos (instauração, análise e julgamento dos processos), que foi evidenciada em sete Ciretrans (Palhoça, São José, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Brusque e Balneário Camboriú) das oito inspecionadas (fls. 580, 584, 588, 596, 600, 605 e 609).

Atualmente, o quadro de funcionários das 36 Ciretrans que trabalham com a suspensão do direito de dirigir tem o total de 84 funcionários, sendo composto por

Agentes de Polícia Civil, estagiários e contratados por meio de terceirização (fls. 576-8). Segundo o relato dos responsáveis pelos respectivos setores, a rotatividade de estagiários e contratados é alta, gerando um desgaste para os responsáveis, pois ficam constantemente ensinando as rotinas de trabalho, quando poderiam estar voltando seu tempo e atenção à instauração dos processos administrativos.

Nas Ciretrans de Palhoça e Brusque os responsáveis pelo setor de aplicação de penalidade são contratados, ou seja, terceirizados. Inclusive a Ciretran de Brusque possui apenas uma funcionária que é responsável pelo setor e por todo o processo de instauração e análise dos processos.

Outro fator que dificulta a instauração dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir é o acúmulo de funções que os responsáveis pelo setor desempenham. Observou-se nas Ciretrans de Ituporanga, Joinville, Brusque e Balneário Camboriú, que os funcionários executam outras atividades além da instrução, análise e julgamento dos processos administrativos, tais como a execução de tarefa do setor de funcionários, setor de almoxarifado, análise de mandado de segurança e instauração de processos de outros delitos de trânsito (fls. 592, 600, 605 e 609).

Em razão das dificuldades enfrentadas, algumas Ciretrans como Jaraguá do Sul, Joinville e Brusque acabam por instaurar processos administrativos de suspensão do direito de dirigir dos infratores que atingiram 20 pontos ou mais, somente quando da renovação da CNH (fls. 595, 599, 604). Da mesma forma, nas Ciretrans de Rio do Sul e Jaraguá do Sul, os responsáveis informaram que a prioridade na instauração de processos de suspensão do direito de dirigir refere-se à embriaguez ao volante e ao excesso de velocidade (fls. 587 e 595).

Com base nas informações remetidas pelas Ciretrans foi confrontado o número de funcionários disponíveis para realizar as atividades de instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir (fls. 57-118) com o número de condutores que atingiram 20 pontos/ano e número de processos abertos/ano (fls. 612-7).

Quadro 6: Quantidade de funcionários nas Ciretrans para abertura de processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

Ano	Condutores com 20 pontos	Total de funcionários	Processos / funcionário	Total de processos Instaurados	Total de funcionários	Processos abertos / funcionário
2010	88.139	84	1.049	1.555	84	8
2011	82.740	84	985	1.682	84	20
2012	73.826	84	878	4.365	84	51

Fonte: Detran/SC-Ciasc-Ciretrans.

No ano de 2010 cada funcionário deveria instaurar/analisar 1.049 processos de suspensão do direito de dirigir para zerar o número de condutores com 20 pontos (88.139). Entretanto, foram instaurados em média 18 processos por funcionário (total de 1.555 processos para 84 funcionários).

Essa situação pouco se alterou no ano de 2011, visto que cada funcionário instaurou em média 20 processos de suspensão do direito de dirigir por pontos (total de 1.682 processos instaurados para 84 funcionários).

Já no ano de 2012 ocorreu uma diminuição do número total de condutores com 20 pontos ou mais (73.826) e um aumento na média de processos instaurados, que foi de 52 processos (total de 4.365 processos instaurados para 84 funcionários).

Dentro deste contexto, todos os entrevistados destacaram a necessidade de implantação de um sistema informatizado ou a melhoria do já existente (Detrannet), visando agilizar a instauração e acompanhamento dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir.

Constatou-se que não há um sistema de protocolo unificado para todas as Ciretrans. Os processos de suspensão do direito de dirigir são instaurados de forma manual, não há a abertura automática dos processos quando os condutores atingiram 20 pontos, no período de 12 meses. Tão pouco existe a notificação automática dos infratores nos processos de suspensão do direito de dirigir.

Atualmente o sistema utilizado é o Detrannet que possui o módulo pontuação. Segundo informações do Detran/SC e do Ciasc está em desenvolvimento no Ciasc, desde 2010, o módulo de suspensão do direito de dirigir. O Detran/SC informou, ainda, que os Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná já possuem sistema para a instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir, inclusive as notificações são realizadas de forma automática (fls. 624-7). Com a implantação de um sistema informatizado para a abertura automática dos processos de suspensão do direito de dirigir e notificação dos infratores, haveria

uma redução do tempo de formalização dos mesmos, o que poderia evitar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

Os efeitos que se depreende, diante dessas evidências, é a morosidade na instauração dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir; o desrespeito à legislação com a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, e, aumento das infrações de trânsito devido a não instauração dos processos contra os infratores que atingiram 20 pontos ou mais, que continuam dirigindo e de posse de suas CNHs.

Diante da necessidade de se criar elementos necessários à agilização da instauração dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 pontos na CNH, cabe ao Detran/SC:

- Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses;
- Instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 (vinte), pontos no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro;
- Instituir programa informatizado ou módulo no Detrannet para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 pontos, no período de 12 meses.

Com a adoção dessas medidas espera-se que ocorra uma melhora na qualidade da formação dos processos de suspensão do direito de dirigir; com a redução do tempo de formalização dos processos e a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Além de reduzir o número de infrações de trânsito praticadas pelos motoristas, diante da instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir, em cumprimento ao art. 261, § 1º do CTB.

2.2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DA PENA NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIO DE PONTOS.

O artigo 261, §1º do CTB, dispõe que a penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada nos casos em que o condutor atingir 20 pontos ou mais, num período de 12 meses e nas infrações que têm como penalidade, autonomamente, a suspensão do direito de dirigir.

De acordo com o artigo citado a pena de suspensão tem duração de prazo mínimo de 1 mês até o máximo de 1 ano, e no caso de reincidência o prazo mínimo será de 6 meses a 2 anos, não tendo a lei estabelecido um critério de dosimetria.

A Resolução nº 182/2005 do Contran, que trata da uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH, prevê que a autoridade deverá seguir os critérios objetivos previstos no art. 16 no momento da aplicação da penalidade.

Nos termos do art. 16 da Resolução nº 182/2005 do Contran, no julgamento de processo administrativo cuja penalidade respectiva seja a de suspensão do direito de dirigir, a autoridade levará em conta, no momento da dosimetria da pena: a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi cometida e os antecedentes do infrator.

Para infratores não reincidentes a suspensão do direito de dirigir será pelo prazo mínimo de um mês e máximo de um ano:

- infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas: 1 a 3 meses;
- infrações para as quais sejam previstas multas agravadas, com fator multiplicador de três vezes: 2 a 7 meses;
- infrações para as quais sejam previstas multas agravadas, com fator multiplicador de cinco vezes: 4 a 12 meses.

No caso de reincidência no período de 12 meses, a suspensão do direito de dirigir será pelo prazo mínimo de seis meses e máximo de dois anos:

- infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas: 6 a 10 meses;

- infrações para as quais sejam previstas multas agravadas, com fator multiplicador de três vezes: 8 a 16 meses, e;
- infrações para as quais sejam previstas multas agravadas, com fator multiplicador de cinco vezes: 12 a 24 meses.

O artigo supracitado aplica-se para infrações de trânsito cuja cominação específica é a suspensão do direito de dirigir, deixando de estabelecer critérios para dosimetria da pena nos casos de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos no prontuário do infrator, no período de 12 meses.

Dentro deste contexto, constatou-se nas oito Ciretrans (São José, Palhoça, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque) que foram inspecionadas que não existe padronização na aplicação da penalidade nos processos de suspensão do direito de dirigir do art. 261, § 1º do CTB.

Na Ciretran de Joinville verificou-se nos Processos 555/10-0 e 5951/2012 (fl. 601), que ambos os condutores atingiram 20 pontos na carteira, no entanto, foram aplicadas penalidades diferentes, o primeiro foi penalizado com 1 mês de suspensão do direito de dirigir e o outro com 2 meses de suspensão.

Constatou-se, também, nas Ciretrans de Joinville e Jaraguá do Sul que um motorista com 261 pontos foi penalizado com 4 meses de suspensão do direito de dirigir (Processo 355/10-0 – fl. 601) e o outro com pontuação próxima (269) foi penalizado com 6 meses (Processo 295/2012 - fl. 597).

Já nos Processo 10556/2010 (fl. 610) e Processo 167/2012 (fl. 597), das Ciretrans de Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul, respectivamente, verificou-se que um condutor com 183 pontos foi penalizado com 9 meses de suspensão do direito de dirigir e o outro com pontuação maior (345) foi penalizado apenas com 7 meses.

Observa-se que ocorreram diferentes sanções na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, ficando a discricionariedade da autoridade de trânsito à aplicação da quantidade da pena, que apenas teve como norte o limite de tempo, ou seja, o prazo mínimo de 1 mês e máximo 1 ano.

A legislação de trânsito vigente no tocante à aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos, limitou-se a estabelecer que a pena tem duração de 1 mês a 1 ano, ficando a critério do julgador o processo da individualização da pena.

A autoridade de trânsito, no entanto, deve aplicar a mesma consequência jurídica, utilizando-se a analogia, tendo em vista a falta de critérios objetivos para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por pontuação.

Além do que, a aplicação da penalidade tem que ser proporcional a infração cometida, o que impede a ocorrência de excessos e desequilíbrios ao aplicar a pena no caso concreto. A proporcionalidade é um princípio garantidor da vigência dos direitos fundamentais e deve ser respeitado.

Cita-se como boa prática a Ciretran de Balneário Camboriú, que utiliza como parâmetro de penalidade a aplicação de 1 mês de suspensão para cada 20 pontos ativos no prontuário do infrator.

Assim, com o objetivo de evitar que alguns condutores sejam beneficiados e outros prejudicados com as diferentes quantidades de pena de suspensão do direito de dirigir aplicadas pela autoridade de trânsito, surge a necessidade de padronizar o julgamento desses processos.

Desse modo cabe ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC):

- Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses (art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro).

Com a adoção dessa medida espera-se que ocorra uma padronização no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos na CNH, no período de 12 meses.

2.3. MOROSIDADE NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIO DE PONTOS.

A Resolução nº 182/2005 do Contran, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir, trata especificamente, nos seus artigos 9º e 10, dos procedimentos e requisitos necessários para instrução do processo administrativo. Em

conformidade com a Resolução nº 182/2005 do Contran, foram expedidas as Portarias nº 42/Detran/SC/2006, que nos artigos 4º a 18 tratam do Processo Administrativo de suspensão e cassação da CNH, ainda a Portaria nº 34/Detran/SC/2007, disciplina e orienta os procedimentos pertinentes a instrução de processos administrativo de infração de trânsito.

O art. 13 da Resolução nº 182/2005 do Contran dispõe que concluída a análise do processo administrativo, a autoridade de trânsito proferirá decisão motivada e fundamentada, aplicando a penalidade ao infrator.

As Ciretrans realizam a abertura e análise do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, procedendo da seguinte forma: Primeiramente é feita uma consulta no sistema Detrannet, para verificar a pontuação do condutor que atingiu 20 pontos; Na sequência é elaborada a Portaria de instauração, que vai assinada pelo Delegado da Regional de Polícia Civil; Novamente é feita a consulta no Detrannet, sobre os pontos ativos do condutor nos últimos anos e extraídos cópias dos respectivos autos de infração; O condutor é notificado para apresentação da defesa; Concluída a análise do processo administrativo é emitido um parecer de julgamento (relatório final), que antecede o Ato Punitivo; No Ato Punitivo constam as penalidades aplicadas ao condutor, entre elas, a suspensão do direito de dirigir e realização de curso de reciclagem (fl. 627).

Nos exercícios de 2010 a 2012 foram instaurados 7.602 processos, destes, foram julgados 3.908 processos com o ato punitivo, conforme quadro abaixo.

Quadro 7: Percentual de Atos Punitivos

ANO	INSTAURADOS (Ciretrans)	ATO PUNITIVO (Ciretrans)	PERCENTUAL
2010	1.555	1.064	68%
2011	1.682	1.286	76%
2012	4.365	1.558	36%
TOTAL	7.602	3.908	51%

Fonte: Ciretrans.

Dos processos instaurados nos exercícios de 2010 a 2012, não foram julgados 3.694 processos, ou seja, sem ato punitivo, conforme quadro abaixo.

Quadro 8: Percentual de processos de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos sem ato punitivo

ANO	INSTAURADOS (Ciretrans)	SEM ATO PUNITIVO (Ciretrans)	PERCENTUAL
2010	1.555	491	32%
2011	1.682	396	24%
2012	4.365	2.807	64%
TOTAL	7.602	3.694	49%

Fonte: Ciretrans.

Na execução da auditoria foram analisados processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos nas oito Ciretrans inspecionadas que foram: Palhoça, São José, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque, conforme se verifica no PT 03 de fls. 581, 586, 589, 593, 597, 601, 606 e 610.

Esses dados foram consolidados no quadro abaixo, em que está registrada a média de tempo para o julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir das Ciretrans inspecionadas, contados da data da portaria que instaurou o processo até a data da expedição do ato punitivo, conforme segue:

Quadro 9: Tempo médio em dias no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos nas Ciretrans inspecionadas

TEMPO MÉDIO (DIAS) NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR		
PROCESSOS ANALISADOS		
	FEV/14	
Ciretrans inspecionadas	Quant. Processos	Tempo médio (dias)
Palhoça	13	136,46
São José	24	175,38
Rio do Sul	07	523,29
Ituporanga	21	97,52
Jaraguá do Sul	09	529,22
Joinville	19	151,37
Brusque	15	255,20
Balneário Camboriú	17	547,20

Fonte: Ciretrans.

Na Ciretran de Jaraguá do Sul, constatou-se que entre a data da portaria (10/02/2011) e a data do ato punitivo (21/11/2013), o Processo de suspensão do direito de dirigir nº 021/2011 levou mais de 1.000 dias para a autoridade de trânsito fazer sua análise e julgamento (fl. 597).

Nesse sentido, com base nos documentos enviados pelas Ciretrans de Jaraguá do Sul e Balneário Camboriú (processos), lista-se no quadro a seguir os processos de suspensão do direito de dirigir com maior demora no tempo de julgamento, a partir da data de instauração da portaria, no ano de 2010 (fl. 628):

Quadro 10: Processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos com maior demora no julgamento

PROCESSO	DATA DA PORTARIA	DATA DO ATO PUNITIVO	TEMPO DE JULGAMENTO
34/100 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	16/08/2013	1.299 dias
18/104 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	14/05/2013	1.205 dias
65/102 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	23/02/2013	1.125 dias
38/105 (Balneário Camboriú)	25/01/2010	08/02/2013	1.110 dias
1310-2 (Jaraguá do Sul)	26/01/2010	20/12/2013	1.094 dias
0010/2010 (Jaraguá do Sul)	08/01/2010	20/12/2012	1.077 dias
1710-8 (Jaraguá do Sul)	12/02/2010	20/12/2012	1.042 dias
10396/2010 (Balneário Camboriú)	20/05/2010	08/02/2013	995 dias
10.445/2010 (Balneário Camboriú)	23/06/2010	08/02/2013	961 dias

Fonte: Ciretrans.

Nas Ciretrans inspecionadas, constatou-se que a demora entre a instauração e o julgamento dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir, dos condutores que atingiram 20 pontos são decorrentes da insuficiência de funcionários e do acúmulo de funções desempenhadas pelos mesmos, que muitas vezes, são responsáveis pela instauração de outros processos referente a crime de trânsito, como, por exemplo, por embriaguez e excesso de velocidade.

Cita-se novamente como causa, a ausência de um sistema informatizado para a abertura automática dos processos de suspensão do direito de dirigir e notificação dos infratores, o que reduziria o tempo de formalização e julgamento dos mesmos. Procedendo desse modo, a administração pública contribui para a impunidade dos infratores, visto que está sendo postergado o prazo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

Assim, diante da necessidade de se criar elementos necessários à agilização da análise e julgamento dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir, dos condutores que atingiram 20 pontos na CNH, cabe ao Detran/SC:

- Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento.

Com adoção dessa providência, espera-se que a análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir sejam mais céleres.

2.4. FALTA DE RECOLHIMENTO DA CNH DOS CONDUTORES QUE FORAM PUNIDOS COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR SOMATÓRIO DE PONTOS.

Depois de instaurado o processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir, e transcorrido o prazo para interposição de recurso sem que o infrator tenha se manifestado, ou caso tenha sido julgado improcedente o recurso, o infrator é notificado para apresentar junto à Ciretran a CNH, que ficará retida pelo período de suspensão imposta, com anotação em seu cadastro RENACH da imposição da pena e da data do início de seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º da Resolução nº 182/05 do Contran.

Art. 19. Mantida a penalidade pelos órgãos recursais ou não havendo interposição de recurso, a autoridade de trânsito notificará o infrator, utilizando o mesmo procedimento dos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Resolução, para entregar sua CNH até a data do término do prazo constante na notificação, que não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, sob as penas da lei.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a imposição da penalidade será inscrita no RENACH.

§ 2º. Será anotada no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade.

O artigo 20 da referida Resolução complementa que a CNH do infrator ficará apreendida e permanecerá acostada aos autos do processo até o término do período de suspensão do direito de dirigir, ao final do qual será devolvida ao mesmo, mediante a comprovação de realização do curso de reciclagem.

Caso tenha encerrado o prazo para a entrega da CNH e tendo o infrator sido flagrado na direção de veículo automotor, a autoridade competente irá instaurar processo administrativo de cassação do direito de dirigir.

Assim dispõe o art. 19 da Resolução nº 182/2005 do Contran:

Art. 19. [...]

§ 3º. Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I do artigo 263 do CTB.

Decorridos dois anos da cassação da CNH, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, sendo que deverá se submeter ao processo de reabilitação da CNH cassada, que inclui novos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, frequência em curso teórico técnico de 45 horas-aula, exame de legislação e sinalização de trânsito, aulas práticas e prova prática de direção veicular, além do curso de reciclagem (art. 21 da Resolução nº 182/05).

Ressalta-se que a pretensão executória das penalidades de suspensão do direito de dirigir prescreve em cinco anos, a contar da data da notificação para entrega da CNH, prevista no art. 19 da Resolução nº 182/2005 do Contran (art. 23 da mesma Resolução).

Dito isto, evidenciou-se que nas Ciretrans inspecionadas (Balneário Camboriú, Brusque, Jaraguá do Sul, Joinville, Palhoça, Rio do Sul e São José) muitos infratores penalizados nos processo administrativo de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, deixaram de atender a notificação para entrega de suas CNHs. Nestas Ciretrans selecionaram-se por amostragem aleatória não estatística, os processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, para análise, abrangendo os anos de 2010 a 2013.

Dessa análise, constatou-se que a Ciretran de Joinville apresentou o melhor índice (52,6%) de entrega das CNHs, em relação ao número de atos punitivos existentes nos processos de suspensão do direito de dirigir. Seguida da Ciretran de Balneário Camboriú com o percentual de 41% de CNHs entregues. Já nas Ciretrans de Jaraguá do Sul o índice foi de 11% e Brusque de 6,6%. Observou-se, ainda, que nas Ciretrans Ituporanga, Palhoça, Rio do Sul e São José, nenhum infrator efetuou a entrega da CNH à autoridade de trânsito, conforme se verifica no quadro abaixo:

Quadro 11: Percentual de entrega de CNHs nas Ciretrans inspecionadas

CIRETRAN	Nº DE PROCESSOS ANALISADOS	Nº DE ATOS PUNITIVOS	Nº DE ENTREGA DE CNHs	PERCENTUAL DE ENTREGA
Joinville	20	19	10	52,6%
Balneário Camboriú	21	17	7	41%
Jaraguá do Sul	17	9	1	11%
Brusque	15	15	1	6,6%
Ituporanga	23	21	0	0,00%
Palhoça	20	13	0	0,00%
Rio do Sul	20	7	0	0,00%
São José	24	24	0	0,00%

Fonte: Ciretrans.

Verificou-se ainda, que nas Ciretrans de Brusque, Jaraguá do Sul, Rio do Sul e São José não dispunham de um controle do quantitativo dos condutores suspensos, ou seja, com ato punitivo da entrega da CNHs.

Ainda, de acordo com os documentos enviados pelas 30 Ciretrans (processos), referente aos anos de 2010 a 2012, apurou-se uma queda no percentual de entrega das CNHs, dos condutores que sofreram a suspensão do direito de dirigir, como punição por somatório de pontos (fls. 621-3).

Quadro 12: Percentual anual de entrega de CNHs nas Ciretrans

ANO	Nº DE PROCESSOS ANALISADOS	Nº DE ATOS PUNITIVOS	Nº DE ENTREGA DE CNHS	PERCENTUAL DE ENTREGA
2010	1.555	1.064	630	59%
2011	1.682	1.286	465	36%
2012	4.365	1.558	545	35%

Fonte: Ciretrans.

As causas dessa situação, decorrem da falta de meios operacionais por parte das Ciretrans para exigir a entrega das CNHs dos motoristas infratores, bem como, a falta de conferência da inscrição da penalidade no RENACH pelas autoridades de trânsito em bloqueios policiais (blitz policiais).

Essas deficiências acabam por propiciar a impunidade dos condutores, com suspensão do direito de dirigir, que continuam dirigindo, colocando em risco a segurança dos usuários das vias públicas.

Assim, diante da necessidade de se criar condições que favoreçam o processo de recolhimento das CNHs, dos infratores punidos com processo de suspensão do direito de dirigir, por somatório de pontos, cabe ao Detran/SC:

- Oficializar a Polícia Militar para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito), verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Com a implantação da medida acima espera-se que o condutor punido com suspensão do direito de dirigir não continue conduzindo veículos, o que pode colocar em risco a segurança dos usuários das vias públicas. Além do que, o devido recolhimento da CNH dos condutores que foram punidos com suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, demonstra a eficiência e eficácia da atuação do Poder Público, com o alcance da função educativa da penalidade.

2.5. IDENTIFICAÇÃO DE 1.196 CONDUTORES COM 20 PONTOS OU MAIS QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO DE CONDUTORES COM MAIOR ACÚMULO DE PONTOS NA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO EMITIDA PELO SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC (Detranet)

A apuração dos pontos atribuídos ao condutor deve ocorrer no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos, conforme pontuação indicada no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os 20 (vinte) pontos computados para fins de contagem subsequente.

A Resolução CONTRAN nº 182/2005, que visa uniformizar nacionalmente o procedimento de suspensão/cassação do direito de dirigir, estabelece que a data do cometimento da infração deverá ser considerada para estabelecer o período de 12 meses para fins da contagem de pontos:

Art. 5º. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 3º desta Resolução, a data do cometimento da infração deverá ser considerada para estabelecer o período de 12(doze) meses.

[...]

Art. 7º. Será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando a soma dos pontos relativos às infrações cometidas atingir, no período de doze meses, vinte pontos.

§ 1º. Será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir mesmo que a soma dos pontos referida no caput deste artigo ultrapasse vinte no período de doze meses.

§ 2º. Os pontos relativos às infrações que prevêm, de forma específica, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir não serão computados para fins da aplicação da mesma penalidade na forma prevista no inciso I do artigo 3º desta Resolução.

Neste sentido, não cabe o levantamento puramente anual das infrações cometidas. Deve, sim, ser um processo contínuo tendo como ponto de referência a primeira infração convertida em penalidade e extrapolando para os doze meses seguintes, somando-se o total cometido no período.

Em novembro de 2013, o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) gerou para o TCE um arquivo contendo todas as multas já em situação de penalidade autuadas, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, ou seja, não passíveis de recurso.

A relação de condutores com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação do sistema de infrações/SC - Detranet, emitida pelo CIASC, estabelece como critério para pontuação o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

Assim, a relação emitida pelo Detran/SC não identifica os condutores que somaram 10 pontos no mês de dezembro e mais 10 pontos no mês de janeiro subsequente, por exemplo. Considerando que o período de 12 meses é itinerante, o TCE identificou condutores que não constam na relação do Detran/SC, mas possuem a pontuação necessária para a abertura de um processo de suspensão do direito de dirigir, por somatório de pontos.

Desta forma, refez-se a apuração do computo dos pontos dos condutores catarinenses, levando-se em consideração a data da primeira infração cometida e os pontos atribuídos nos 12 meses subsequentes. Deduzidos os condutores que já estavam na relação do Detran/SC, sobraram 1.196 condutores que o órgão de trânsito sequer tinha conhecimento do seu enquadramento na penalidade de suspensão do direito de dirigir.

A seguir, cita-se alguns exemplos que não estão na relação de condutores com maior acúmulo de p

ontos na carteira de habilitação emitida pelo sistema de infrações/SC -

Detranet:

Quadro 13: Condutores com 20 pontos ou mais, não identificados pelo Detran/SC

CNH	Condutor Município			Período	Pontos
277008857	FREDERICO R. S. M. FLORIANÓPOLIS			21/12/2010 20/12/2011	21
	21/12/2010 09:42:00	MHA1863	SRA1822177	5746-0	4
	12/09/2011 20:50:00	MHA1863	01637184SC	5991-0	7
	12/09/2011 20:50:00	MHA1863	01637183SC	5185-1	5
	22/10/2011 13:47:00	MHA1863	54361021D	5452-1	5
287309177	JORGE L. G. F. CHAPECÓ			17/12/2011 16/12/2012	21
	17/12/2011 16:25:00	AHV5111	8560018545	7455-0	4
	27/08/2012 10:06:00	MJQ1802	55992039D	5541-2	3
	03/10/2012 13:40:00	MJQ1802	55986048D	5541-2	3
	11/10/2012 14:12:00	MJQ1802	55985970D	5541-2	3
	09/12/2012 21:58:00	MKD5997	E010012066	5673-0	4
	15/12/2012 17:09:00	MKD5997	E010025779	7455-0	4

359669467	EDSON D. S. ITAJAÍ			11/11/2010 10/11/2011	23
	11/11/2010 22:06:00	MCO2618	8685018474	6050-3	7
	01/01/2011 13:59:00	MCO2618	E213250381	7463-0	5
	13/03/2011 09:53:00	MBT3865	8749098853	7455-0	4
	11/07/2011 14:30:00	MCO2618	E217488471	5967-0	7
372866363	LAURO B. BRUSQUE			30/12/2010 29/12/2011	23
	30/12/2010 17:35:00	ARP9023	8590026199	7455-0	4
	04/01/2011 14:50:00	ARP9023	E213308304	6459-0	5
	13/05/2011 18:40:00	MHX0247	8584032733	7455-0	4
	15/05/2011 11:28:00	MHX0247	8584032884	7463-0	5
	15/05/2011 11:41:00	MHX0247	8584032889	7463-0	5
376929874	SIDNEI A. D. S. ITAJAÍ			26/08/2011 25/08/2012	25
	26/08/2011 14:30:00	MBM9005	55562710C	6599-2	7
	22/11/2011 21:29:00	MHO6488	55069101D	5550-0	4
	30/12/2011 15:15:00	MHO6488	B126620547	5738-0	7
	07/01/2012 12:38:00	CRY0077	8749139021	6050-3	7

Fonte: CIASC / TCE.

Os 1.196 condutores (fls. 640-64) não foram relacionados pelo Detran/SC porque o sistema utiliza o ano civil para apuração das pontuações por suspensão do direito de dirigir, por somatório de pontos.

Para que o órgão de trânsito identifique todos os condutores que atingiram 20 pontos ou mais no período de 12 meses, cabe ao Detran/SC:

- Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12(doze) meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN nº 182/2005 c/c §1º do art. 261 do CTB.

Espera-se com esta medida que o Detran/SC identifique todos os condutores que atingiram 20 pontos ou mais no período de 12 meses, possibilitando a abertura de processo específico de suspensão do direito de dirigir.

2.6. CONDUTORES DE SANTA CATARINA NÃO TEM A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA SUA CNH PORQUE O DNIT E A PRF DEIXARAM DE CONVERTER A NOTIFICAÇÃO EM PENALIDADE

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que será lavrado o auto de infração quando ocorrer uma infração prevista na legislação de trânsito, cabendo a autoridade de trânsito na sua circunscrição a aplicação da penalidade cabível, com a posterior expedição da notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator.

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Seção II Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

[...]

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998).

O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) extraiu do seu banco de dados as autuações emitidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e, daquelas, quais foram convertidas em penalidades (fl. 666-7), com segue:

Quadro 14: Percentual de autuações convertidas em penalidades

Ano	Órgão	Autuações	Penalidades	% Penalização
2010	PRF	210.866	198.162	94%
	DNIT	0	0	0%
2011	PRF	201.836	181.444	90%
	DNIT	0	0	0%
2012	PRF	321.790	210.429	65%
	DNIT	178.834	6.339	4%

Fonte: CIASC.

Extrai-se do quadro anterior que o DNIT converteu em penalidade apenas 4% das autuações emitidas no exercício de 2012. Esse procedimento não é compatível com a geração de despesas federais de processamento, armazenamento, impressão, notificação e controle financeiro, sem que haja a respectiva arrecadação compensatória.

Ainda, destaca-se a impunidade dos motoristas infratores, pois sem a conversão em penalidade, os pontos não são atribuídos na respectiva habilitação do condutor.

Tendo em vista que o TCE não tem jurisdição sobre o DPRF e o DNIT, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

- Dar conhecimento à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, que os condutores de Santa Catarina não têm a pontuação atribuída na sua CNH porque o DNIT e a PRF deixaram de converter a notificação em penalidade.

Acredita-se que esta medida venha a custear os gastos com a estrutura de radares; ressarcir os custos das entidades envolvidas e aplicar a correta penalidade prevista aos condutores do Estado de Santa Catarina.

2.7. Comentários do Gestores

O Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº 07/14 da auditoria operacional no sistema de pontuação e processos de suspensão do direito de dirigir foi remetido em Audiência ao Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 7.859/14, de 27/05/14 (fl. 685) e ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, por meio do Ofício DAE Nº 7.860/14, de 27/05/14 (fl. 686), para suas manifestações sobre as situações encontradas na auditoria e possíveis determinações e recomendações, conforme o exposto na conclusão deste Relatório.

2.7.1. Comentários do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC) apresentou informações e comentários gerais acerca das situações encontradas na auditoria operacional (fls. 691-702), por meio do Ofício nº 058/GAB-DETRAN/2014 (fl. 690), protocolado neste Tribunal em 11/08/14, também, encaminhou parecer contido na Comunicação Interna nº 11012/14, de 01/08/14, expedido pelo Gerente Geral das JARI's e de Imposição de Penalidades (fls. 691/2) e anexos.

O comentário do gestor sobre a fiscalização foi o seguinte:

Quanto aos servidores necessários para atender as necessidades desta Gerência e das CIRETRANs, principalmente no setor de penalidades de suspensão, salientamos que o DETRAN não dispõe de um quadro de servidores próprios e desta forma presta suas atividades junto as Delegacias Regionais e, em sua maioria são formados por policiais civis, seguido de terceirizados e estagiários, esse último nas DRPs. No entanto, a gestão do atual Secretário de Estado da Segurança Pública, tem se mobilizado no sentido de atender as demandas, os quais vêm colaborando com o órgão de trânsito de forma gradual e juntamente com novas inserções no sistema por meio do CIASC, possibilitará uma maior eficiência ao setor e conseqüentemente à sociedade. Ressalta que desde 2007, no DETRAN sede, o servidor disponibilizado para a apreciação, elaboração dos relatórios e atos punitivos, eram ocupados por profissionais com bacharelado em Direito, essencial para o rendimento e qualidade dos trabalhos prestados, no entanto a praticamente um ano o setor não possui mais tal profissional qualificado para ocupar a função.

Os processos de suspensão por excesso de pontos vêm sendo instaurados gradualmente aumentando o número de condutores penalizados, principalmente após esclarecimentos por parte desta Gerência em visita a todas as Delegacias Regionais, apresentando às formalidades e procedimentos para instauração dos processos, bem como a legislação disponível a todos os que labutam nesta área.

Salienta, ainda, que após a cobrança de relatórios por parte da DAE, houve também pequeno acréscimo na quantidade de punições.

Apesar do atraso nas instaurações, inclusive na capital, com o devido respeito ao relatório apresentado é de destacar apenas a quantidade mensurada em fls. 673, quadro 5, referente a Capital, não condizem com a realidade, pois deve ter havido alguma falha. Conforme relatório resumido quantitativo extraído do sistema Detrannet em anexo, podemos perceber em relação à capital atingiram 20 pontos ou mais sendo:

2010 – (5.145) e não 11248;

2011 – (3.835) e não 10.423;

2012 – (3.298) e não 7.833.

Lembrando, ainda, que na capital, no ano de 2013 foram instaurados 1.250 processos de pontuação (todos já com atos punitivos), referente aos que atingiram a pontuação no ano de 2012, conforme relatório anexo, alcançando um percentual aproximado de 37,9%, havendo uma melhora na punição de infratores, mas, ainda deixando a desejar, mesmo em sendo na forma manual/digitada as portarias, notificações e cartas respostas.

Referente a informatização no sistema do DETRAN (suspensão por pontuação e infração), salientamos que o CIASC, já está implementando os ajustes necessários para impressão e envio de notificações, cartas respostas dos julgamentos na forma automática, bem como na abertura automática dos processos de suspensão por pontuação e infração, com previsão do CIASC para outubro do corrente ano o seu funcionamento, iniciando primeiramente na capital e posteriormente DRPs, conforme email anexo.

Esta Gerência já está estudando a possibilidade de regulamentar por meio de Portaria os critérios de aplicação das dosimetrias conforme a quantidade de pontos no prontuário dos condutores infratores, sendo que a orientação já repassada desde 2011 é a cada vinte pontos aumenta-se um mês, podendo ainda ser majorada conforme dispõe o art. 16 da Resolução 182/2005 do CONTRAN.

A polícia militar e demais órgãos competentes para fiscalização de trânsito, já possuem acesso ao sistema DETRAN, no qual são inseridas as informações sobre penalidades de suspensão, cassação e frequência obrigatória de curso de reciclagem, ressaltando-se que o acesso on line PE mais seguro que a emissão de um relatório semanal ou até diário, já que ocorrem atualizações no sistema referente ao prontuário do condutor, fazendo assim, com que os referidos órgãos apurem em seus bloqueios policiais as anotações necessárias que dispõe o sistema DETRANET em relação a CNH.

Senhor Diretor, é de se parabenizar o relatório da DAE, mencionando ainda que o CIASC está apto a fazer as inserções necessárias no sistema conforme orienta o relatório.

2.7.2. Análise dos comentários do gestor

Conforme manifestação supra, o Detran/SC informou que já vem procedendo alterações no sistema e nas normatizações apontadas no relatório.

Contestou a quantidade de condutores que atingiram 20 pontos ou mais na CNH da Ciretran Capital dos anos de 2010, 2011 e 2012, informada no Quadro 5 do Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº 07/14 (fl. 673). Apresentou que pelo relatório resumido “Relação de Condutores com Maior Acúmulo de Pontos na Carteira de Habilitação” extraído do sistema Detranet (fls. 698-700), o quantitativo é de 5.145 condutores em 2010 e não 11.248 informado no Relatório, 3.835 condutores em 2011 e não 10.423 e 3.298 em 2012 e não 7.833.

Registra-se que os quantitativos levantados foram retirados da planilha Excel constante no Compact-Disc (CD), arquivo “Item4_2010_2011_2012_TCE.xlsx”, repassado pelo próprio Detran/SC, por meio do Ofício nº 16293/2013, protocolado neste Tribunal em 21/11/13 (fls. 455/6), em resposta a solicitação de informações constante no Ofício DAE nº 15.841/2013, de 10/10/13, deste Tribunal, na qual solicitava, no item 4, a relação de condutores que atingiram 20 pontos ou mais na CNH de todas as Ciretrans:

Relação dos condutores que atingiram a contagem de 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por Ciretran, dos anos de 2010, 2011 e 2012, contendo nome do condutor, CPF, habilitação, Município e pontuação (relação de condutores com maior acúmulo de pontos na carteira de habilitação) em formato Excel, em meio magnético.

Em razão desta divergência, os quantitativos dos condutores que atingiram 20 pontos ou mais na CNH da Ciretran capital dos anos de 2010, 2011 e 2012, constantes na planilha Excel do arquivo “Item4_2010_2011_2012_TCE.xlsx”, foram conferidos nesta oportunidade, confirmando os números apresentados no Quadro 5 deste Relatório e do Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº 07/14 (fl. 673), ou seja, 11.248 em 2010, 10.423 em 2011 e 7.833 em 2012.

O Detran realiza a apuração dos pontos no período de 01/01 a 31/12 de cada ano, no entanto, a legislação (§1º do art. 261 do CTB e arts. 5º e 7º da Resolução Contran nº 182/2005) diz que a apuração dos pontos atribuídos ao condutor deve ocorrer no período de 12 meses, a partir da data do cometimento da infração. Portanto, o Gestor do Detran deve mudar a forma de apurar os pontos, de acordo com o apontado no item 2.5. Da forma que o Detran procede, está deixando de abrir processos dos condutores infratores.

Assim sendo, permanecem como válidos os quantitativos constantes no Quadro 5, do item 2.1, deste Relatório.

As alegações dos gestor, portanto, não destituem os achados de auditoria apontados neste Relatório, desta forma, se mantém as situações encontrada.

2.7.3. Secretaria de Estado da Segurança Pública

O Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 1475.7/GABS/SSP (fls. 704), protocolado neste Tribunal em 18/08/14, encaminhou em resposta à Audiência, o Processo SSP 4553/2014 (fls. 705-63), instruído pela Comunicação Interna nº 11012/14, de 01/08/14, expedido pelo Gerente Geral das JARI's e Aplicação e Imposição de Penalidades do Detran/SC e anexos, mesmos documentos apresentados pelo Diretor do Detran/SC, por meio do Ofício nº 058/GAB-DETRAN/2014 (fls. 690/702), juntamente com uma relação consolidada dos 1250 processos instaurados por pontuação em 2013 na Ciretran Capital (fls. 736-60).

2.7.4. Análise dos comentários do gestor

Ressalta-se que pelo Despacho nº 1475.2 do Assistente do Secretário (fl. 724), o Ofício nº 7.859/14 e o Relatório DAE nº 007/2014 deste Tribunal, remetidos em audiência à SSP, foram encaminhados ao Diretor do Detran para que este apresentasse àquela Secretaria as considerações ou justificativas acerca das constatações apuradas na auditoria.

Portanto, a manifestação apresentada pela SSP é a mesma apresentada pelo Detran, já analisada, ou seja, mantém-se as medidas apontadas no Relatório DAE nº 007/2014.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução nº TC-79/2013);

Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes às fls. 690 a 702 (Detran/SC) e 704 à 763 (SSP);

Considerando que este Relatório será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações ao gestor público;

Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao gestor a apresentação de um Plano de Ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e recomendações (art. 5º da Resolução nº TC-079/2013);

Considerando que o gestor deverá apresentar Plano de Ação, que será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal Pleno e o gestor responsável pelo órgão ou entidade, servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (art. 9º, §2º da Resolução nº TC-079/2013);

A Diretoria de Atividades Especiais conclui, com fulcro nos artigos 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, sugerindo o seguinte:

3.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no sistema de pontuação e processos de suspensão no direito de dirigir no Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, com abrangência dos anos de 2010, 2011 e 2012.

3.2 Conceder a Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo atividades, prazos e responsáveis, visando o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações a seguir:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1 Instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1 deste Relatório);

3.2.1.2 Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.2 deste Relatório);

3.2.1.3 Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil),

nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN nº 182/2005 c/c §1º do art. 261 do CTB (item 2.5 deste Relatório);

3.2.2. Recomendações:

3.2.2.1 Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses (item 2.1 deste Relatório);

3.2.2.2 Instituir programa informatizado ou módulo no Detranet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 pontos, no período de 12 meses (item 2.1 deste Relatório);

3.2.2.3 Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.3 deste Relatório);

3.2.2.4 Oficializar a Polícia Militar para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito), verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores, se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir (item 2.4 deste Relatório);

3.3 Dar conhecimento à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, que os condutores de Santa Catarina não têm a pontuação atribuída na sua CNH porque o DNIT e a PRF deixaram de converter a notificação em penalidade (item 2.6 deste Relatório).

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 13 de agosto de 2014.

LEONIR SANTINI

Auditor Fiscal de Controle Externo



De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

Chefe da Divisão

CELIO MACIEL MACHADO

Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Gerson dos Santos Sicca, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN

Diretor



APÊNDICE 1 – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Órgão:	
Decisão n.	Processo:

ORIENTAÇÕES:

1. Art. 6º da Resolução nº TC 79/2013 - Plano de Ação é o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para realização de cada ação.
2. A informação que deve ser colocada na coluna “medidas a serem adotadas” deve ser uma medida adotada entre a execução da auditoria e a apresentação do plano de ação que tenha cumprido a determinação ou que venha a ser adotada a partir da apresentação deste plano.
3. O prazo de implementação deve ser uma data final, por exemplo: até 31/03/2014.
4. Na coluna “responsável” deve ser colocado o nome, o setor, o telefone e/ou e-mail de contato.
5. A citação aos anexos deve ficar na coluna “medida a ser adotada”.
6. O Plano de Ação deve ser encaminhado ao TCE preenchido, no prazo fixado na Decisão, por meio de ofício assinado pelo responsável do Órgão/Entidade.

DETERMINAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)	.		

RECOMENDAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)			

Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:	
Cargo:	Data:
Assinatura:	

1. Processo n.: RLA 14/00055447
2. Assunto: Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir, com abrangência aos exercícios de 2010 a 2012
3. Responsável: César Augusto Grubba
4. Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão n.: 1217/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 - 6.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no Departamento Estadual de Trânsito, com abrangência dos anos de 2010 a 2012, no sistema de pontuação e processos de suspensão no direito de dirigir.
 - 6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento Estadual de Trânsito o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo atividades, prazos e responsáveis, visando ao cumprimento das determinações e à implementação das recomendações a seguir:
 - 6.2.1. Determinações:
 - 6.2.1.1. Instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1 do Relatório de Instrução DAE n. 020/2014);
 - 6.2.1.2. Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.2 do Relatório DAE);
 - 6.2.1.3. Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN n. 182/2005 c/c o §1º do art. 261 do CTB (item 2.5 do Relatório DAE);
 - 6.2.2. Recomendações:
 - 6.2.2.1. Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses (item 2.1 do Relatório DAE);

- 6.2.2.2. Instituir programa informatizado ou módulo no Detranet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 pontos, no período de 12 meses (item 2.1 do Relatório DAE);
- 6.2.2.3. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.3 do Relatório DAE);
- 6.2.2.4. Oficiar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir (item 2.4 do Relatório DAE);
- 6.3. Dar conhecimento desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 020/2014:
- 6.3.1. à Polícia Rodoviária Federal, à Controladoria-geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Departamento Nacional de Infraestrutura do Transporte (DNIT), haja vista a apontada ausência de conversão de notificações em penalidades por órgãos federais (item 2.6 do Relatório DAE);
- 6.3.2. aos Srs. César Augusto Grubba - Secretário de Estado da Segurança Pública, e Vanderlei Olívio Rosso - Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

7. Ata n.: 54/2015

8. Data da Sessão: 24/08/2015 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC